



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.081, DE 15/12/2016

Concede subvenções para o exercício
de 2017 às entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2017:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.	R\$75.900,00
II - Fundação Menino Jesus	R\$ 74.004,00
III – Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS ...	R\$ 72.000,00
IV - Guarda Mirim de Ponte Nova	R\$ 51.240,00
V - Corporação Musical União Sete de Setembro.....	R\$ 20.004,00
VI - Corporação Musical Santíssima Trindade.....	R\$ 20.004,00
VII - Assoc.de Familiares e Usuários do Serv. de Saúde Mental -AFUSSAM)	R\$ 19.584,00
.....	
VIII - Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central ...	R\$ 18.583,00
IX - Grupo de Capoeira União - Crianças na Capoeira	R\$ 16.002,00
X - Grupo Afro Ganga Zumba	R\$ 8.874,00
XI - Grupo da 3ª Idade Sabedoria e Paz	R\$ 4.364,00
XII - Associação do Bairro São Judas Tadeu	R\$ 4.364,00
XIII - Associação Recreativa e Cultural Zimbabwe	R\$ 4.364,00
XIV - Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova – ALEPON	R\$ 4.364,00
.....	
XV – Grupo de Bem com a Vida	R\$ 4.364,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as entidades beneficiadas, de acordo com as exigências das Resoluções nº 11/1994, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e nº 05/1996, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As liberações dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

- I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos e cumprimento do plano de trabalho, com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, a cada quadrimestre e uma final, com documentos hábeis, devendo o Executivo encaminhar cópia à Câmara Municipal, de cada uma delas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação;

III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2016, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 6º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 15 de dezembro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Maria Madalena Delgado Caetano

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

André Luís Nunes Santos

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.512 aprovado em 08.12.2016
- Publicada em: 19/12/2016